

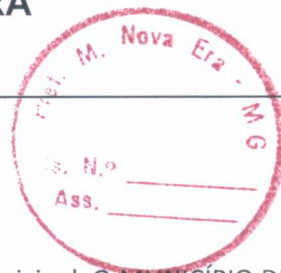


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2016

PREGÃO Nº 09/2016

VALIDADE: 12 MESES



Aos 16 dias do mês de março de 2016, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, O MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 16.819.831/0001-20, com sede na Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era - MG - CEP: 35.920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Benito de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão presencial nº 09/2016, cujo objeto é o registro de preços para futuras aquisições de materiais de limpeza, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: MERCEARIA ALVES LTDA			
CNPJ: 16.821.621/0001-76			
ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR VALADARES, Nº 154, BAIRRO CENTRO, NOVA ERA - MG - CEP: 35.920-000			
TELEFONE: (31) 3861-1102		E-MAIL: SUPERMERCADO.NOVAERA@YAHOO.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL	JOSÉ CARLOS PASSOS SCHITTINE	CPF	469.724.806-63

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços unitários para futuras aquisições de materiais de limpeza, para atender à Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde, Obras e Serviços Urbanos, Água e Esgoto e Desenvolvimento Econômico e Social, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
20	Esponja dupla face, verde / amarela, com no mínimo 110x75x23mm, Esfrebom ou similar	UN.	1282	0,59	756,38
32	Pano multiuso de alta performace, anti-bacterial, embalagem com 5 panos de 60 cm x 33 cm. Perflex ou similar	UN.	60	1,95	117,00
46	Saco para lixo de 15 litros, classe 1, 39cm X 58cm, (pacote com 20 unidades) APRESENTANDO-SE RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 9191,	PCTE	186	1,12	208,32
47	Saco para lixo de 50 litros, 63cm x 80cm, classe 1, (pacote com 10 unidades), APRESENTANDO-SE RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 9191,	PCTE	783	1,23	963,09
52	Toalha de banho, 100% algodão, cor clara, tamanho 1,50 x 0,70 m.	UN.	30	13,00	390,00
55	Vassoura de pêlo sintético, reforçada.	UN.	155	5,30	821,50
	VALOR TOTAL				3.256,29

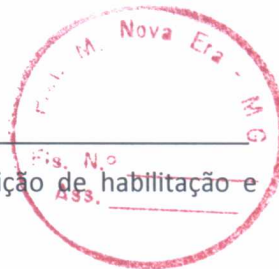
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS



Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

4.3. Os pedidos de alteração de marca, concessão de prazos de entrega, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deverão ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.

4.4. Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

4.5. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

4.6. Os critérios descritos no Anexo I serão de observância obrigatória tanto para avaliação das propostas, quanto durante o período de vigência do registro dos preços.

4.7. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E SUAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.7.1. Os demais órgãos e entidades públicas municipais poderão aderir ao presente registro de preços, desde que requeiram e sejam autorizados pelo Órgão Gerenciador do Registro, e que suas quantidades não ultrapassem ao previsto em regulamento.

4.7.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.7.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7.4. Não serão admitidas adesões ao presente registro de preços de órgãos ou entidades federais, distritais, estaduais e de outros municípios;

4.7.5. A dotação orçamentária dos órgãos será exigida para a formalização dos contratos, nota de empenho ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto lícitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

da presente licitação no caso de aquisição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS



02.05.01.10.305.1013.2083 – 3.3.90.30.00 – Ficha 375
02.05.01.10.301.1012.2081 – 3.3.90.30.00 – Ficha 330
02.05.01.10.303.1014.2068 – 3.3.90.30.00 – Ficha 355
02.05.01.10.305.1013.2083 – 3.3.90.30.00 – Ficha 375
02.05.02.10.301.1012.2073 – 3.3.90.30.00 – Ficha 383
02.05.02.10.301.1012.2083 – 3.3.90.30.00 – Ficha 399
02.05.02.10.301.1012.2128 – 3.3.90.30.00 – Ficha 406
02.06.02.04.122.0402.2090 – 3.3.90.30.00 – Ficha 446
02.06.02.15.452.1502.2097 – 3.3.90.30.00 – Ficha 469
02.06.06.18.122.1801.2060 – 3.3.90.30.00 – Ficha 542
02.07.01.17.512.0402.2108 – 3.3.90.30.00 – Ficha 564
02.07.01.17.512.0402.2109 – 3.3.90.30.00 – Ficha 579
02.07.02.17.512.1702.2110 – 3.3.90.30.00 – Ficha 587
02.08.01.08.122.0409.2085 – 3.3.90.30.00 – Ficha 595
02.08.01.08.243.0801.2087 – 3.3.90.30.00 – Ficha 603
02.08.02.13.122.0402.2052 – 3.3.90.30.00 – Ficha 615
02.08.02.13.392.1301.2053 – 3.3.90.30.00 – Ficha 628
02.08.04.08.244.0801.2116 – 3.3.90.30.00 – Ficha 673

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez (10) dias, contados do fornecimento dos bens e da entrega da nota fiscal. A nota deverá ser atestada quando da efetiva execução dos serviços/ entrega dos bens. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria interessada.

II - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

III - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IV - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento do fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I - Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II - Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, solicitando o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

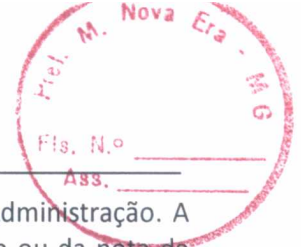
III - O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença **percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.**

IV - O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA - DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS



O material será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pela Administração. A entrega do material deverá ser em até 10 dias, contados do recebimento do empenho ou da nota de autorização de fornecimento, nos locais indicados no Anexo I, do Edital que originou a presente ata.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho ou nota de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações da Fornecedora:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

I – A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fazer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

II - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de dois (02) dias, caberá o positivado no art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

III - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Nova Era, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Era - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

É condição para eficácia desta ata de **REGISTRO DE PREÇOS** a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a publicação do inteiro teor no hall da Prefeitura Municipal de Nova Era.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Nova Era - MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

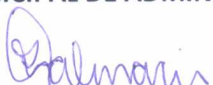
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Era, 16 de março de 2016.


Miriam Malta Magalhães

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


Siléia Maria de Araújo Batista Galinari
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO






**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

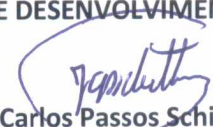



Marcela Lage Martins da Costa Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Denilson de Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS


Tiago da Silva Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO


Sandra Maura Coelho
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL


José Carlos Passos Schittine
MERCEARIA ALVES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:






Benito de Araújo
Prefeito Municipal de Nova Era

7



UF: MG
Município: NOVA ERA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

FORNECEDORES VENCEDORES

Data: 15/03/2016 11:1

Folh

Número do Processo: 000013

Data: 29/02/2016

Modalidade: Pregão

Sequencial: 000

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO

Entrega: 15/03/2016 09:00:00

Abertura: 15/03/2016 09:00:00

Proposta: 15/03/2016 09:00:00

Objeto: MATERIAL DE LIMPEZA

Fornecedor: MERCEARIA ALVES LTDA

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor T
00020	000603	ESPONJA DUPLA FACE VERDE E AMARELA, COM NO MÍNIMO 110 x 75 x 23MM	UNIDADE	1.282,0000	0,5900	756,3
Marca:	BRILHUS					
00032	005847	PANO MULTUSO DE ALTA PERFORMANCE ANTI-BACTERIAL, EMBALAGEM COM 5 PANOS DE 60 CM X 33 CM	UNIDADE	60,0000	1,9500	117,0
Marca:	NATU					
00046	000634	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS, PACOTE COM 20 UNIDADES	PACOTE	186,0000	1,1200	208,3
Marca:	POK LIXO					
00047	000635	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	783,0000	1,2300	963,0
Marca:	POK LIXO					
00052	003667	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO LISA: 0,70 X 1,50 M DE COR CLARA	UNIDADE	30,0000	13,0000	390,0
Marca:	TEXTIL					
00055	000641	VASSOURA DE PÉLO SINTÉTICO REFORÇADA	UNIDADE	155,0000	5,3000	821,5
Marca:	IDEAL					

Total do Lote: 3.256,2

Total do Fornecedor: 3.256,2

Total Geral do Processo 3.256,2

3 PODERES COMERCIAL LTDA
CNA MULTIFORMATO E LOGISTICA LTDA
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME
MERCEARIA ALVES LTDA
ODRIENE FERNANDES GOMES VIEIRA-ME
WL COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA



Assinado por
Assinado por
Assinado por
Assinado por

Edson